



LEI N. 10.068.

Autor: Vereador Luiz Carlos Pereira.

Institui a Semana Municipal das Crianças no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal das Crianças**, no âmbito do Município de Maringá, que será comemorada anualmente, na semana do dia 12 de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal das Crianças fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º Durante a semana ora instituída, a sociedade civil organizada, os estabelecimentos de educação e de ensino, as instituições religiosas, a Administração Municipal e a Câmara Municipal de Maringá realizarão atividades voltadas para as crianças.

Art. 3.º A Administração Municipal e a Câmara Municipal, durante a Semana Municipal das Crianças, homenagearão as pessoas que se dedicam a projetos voltados para as crianças, bem como promoverão eventos para a reflexão sobre a importância e a responsabilidade dos diversos agentes na formação da criança cidadã e no desenvolvimento de valores éticos e morais.

Parágrafo único. Os eventos a serem realizados pela Administração Municipal e a Câmara Municipal ficarão sob a responsabilidade de servidores do quadro próprio de pessoal, ou de terceiros voluntários, sob sua coordenação.

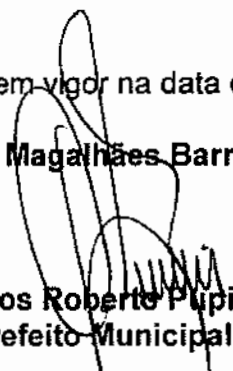
u 7



LEI N. 10.068.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 26 de outubro de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete